

PROJETO DE LEI Nº 4.078, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a realização de Ecocardiograma Fetal nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer exame de Ecocardiograma Fetal, que deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.

Art. 2º O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes pertencentes aos seguintes grupos de risco:

- I - com idade superior a 35 anos;
- II - com história prévia de gestação com feto cardiopata;
- III - com história prévia de cardiopatia congênita na família da gestante ou do pai da criança;
- IV - cujo feto apresentar anomalias renais, cerebrais, ósseas ou suspeita de cardiopatia congênita detectada por meio de exame de ultrassonografia.
- V - cujo feto receber diagnóstico intra-útero de anomalia cromossômica.
- VI - portadora de rubéola.
- VII - usuárias de drogas injetáveis ou álcool;
- VIII - que façam uso de medicamentos controlados ou de drogas teratogênicas;
- IX - com doenças de risco para fetos cardiopatas, a saber:
 - a) Diabetes;
 - b) doenças do tecido conectivo, como Lúpus;
 - c) fenilcetonúria.

Parágrafo único. A relação de fatores de risco supra não exclui eventuais doenças que venham a ser consideradas como de risco pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A rede municipal de saúde deverá providenciar para que, em até cinco anos, o exame de Ecocardiograma Fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Moacir de Castro

Vereador

JUSTIFICATIVA

Cardiopatias Congênitas é qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras 8 semanas da gestação quando se forma o coração do bebê. Ocorre por uma alteração no desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca. Uma a cada 100 crianças nascidas vivas tem algum defeito no coração, porém em algumas crianças isto só é descoberto anos mais tarde. É o defeito mais comum e uma das principais causas de itos relacionados a malformações congênitas.

A incidência das cardiopatias congênitas é de 8 a 10 por 1000 nascidos vivos. Dados do Ministério da Saúde - Sistema de informação sobre Nascidos Vivos de 2000 a 2006 mostram uma natalidade de 3 milhões de nascidos vivos por ano no Brasil. Portanto, 24 mil crianças com cardiopatias congênitas nascem por ano.

O diagnóstico precoce, intrauterino, é importante para o planejamento do parto em hospitais preparados para o pronto atendimento ao neonato cardiopata e pode salvar a vida do bebê naquelas cardiopatias mais complexas. Sem cuidados e atenção, em casos graves, como síndrome do coração esquerdo hipoplásico, o bebê a poder ir a óbito nos primeiros dias de vida.

A mortalidade decorrente das cardiopatas congênitas seria drasticamente reduzida se todos os cuidados pré e pós natais fossem devidamente instituídos.

A maioria dessas cardiopatias, quando tratadas em tempo hábil, permitem a recuperação da saúde do indivíduo e sua adequada integração à sociedade, possibilitando melhores condições intelectuais e capacidade para o trabalho. Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Moacir de Castro

Vereador